



## **Alimentação escolar, Agroecologia e políticas públicas: realidades e vivências em Cáceres (MT) e Catalão (GO).**

*School feeding, Agroecology and public politics: realities and experiences in Cáceres (MT) and Catalão (GO).*

GUIMARÃES, Diego Ribeiro<sup>1</sup>; SILVA, Samuel Laudelino<sup>2</sup>; MELLO, Fernanda Heloisa

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Agroecologia (NEPEA),

diego\_geo92@hotmail.com; <sup>2</sup> Professor na Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas da

Universidade do Estado do Mato Grosso, *Campus* Jane Vanini. Núcleo de Formação, Pesquisa e Extensão em Agroecologia (NATER), Samuel@unemat.br; <sup>3</sup> Professora na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Estado de Mato Grosso, *Campus* Jane Vanini. Núcleo de Formação, Pesquisa e Extensão em Agroecologia (NATER), fernanda.mello@unemat.br.

### **Eixo temático: Políticas Públicas e Agroecologia**

**Resumo:** Apresenta-se a pesquisa, que foi realizada na parceria de dois Núcleos de Agroecologia (NEAs), um da cidade de Cáceres (MT) e o outro de Catalão (GO). Sabe-se, que o Programa Nacional de Alimentação Escolar, é um programa amplo e que possui a demanda de 30 % dos seus recursos, serem destinados à agricultura familiar. Se conhece ainda, que a preferência destes produtos da produção familiar, sejam produtos orgânicos e/ou agroecológicos. Objetivou-se então, entender quem são estes importantes sujeitos com destaque no PNAE e como é a logística (recepção e distribuição) destes alimentos e com quantas unidades de educação este alimento é distribuídos. A importância deste programa à Agroecologia é justamente por meio do incentivo à produção agroecológica, devido a preferência deste produto assegurada por lei, induzindo os produtores a permanecerem neste modelo de produção e buscar ainda mais produtores para que realizem seus cultivos neste modelo de agricultura.

**Palavras-chave:** PNAE; Agricultura Familiar; Biodiversidade.

**Keywords:** PNAE; Family farming; Biodiversity.

### **Introdução**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa de abrangência nacional e universal e destina 30 % de seu montante para compras da agricultura familiar. O PNAE atende a todas as escolas públicas e todas as séries. Compreender as dinâmicas, as formas de produção e quem são os sujeitos produtores dos 30% da agricultura familiar, faz-se importante para o entendimento de que quem produz parte da comida das escolas são agricultores familiares e com produções agroecológicas. Assim sendo, busca-se, entender quem são os fornecedores, o modelo de produção utilizado e a logística destes alimentos após a entrega ao município.

### **Metodologia**



A pesquisa realizada, desenvolveu-se nos municípios de Cáceres e Catalão, que se localizam nos estados de Mato Grosso e Goiás respectivamente. Cáceres possui uma população estimada para 2018, de 93.882 mil habitantes (BRASIL, 2019). A cidade encontra-se, no Sudoeste mato grossense. Já o município de Catalão, localizado na região Sudeste de Goiás, possui uma população estimada em 106.618 mil habitantes em 2018 (BRASIL, 2019).

Utilizou-se da pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, em que os pesquisadores conheceram os locais de distribuição de alimentação escolar dos municípios em estudo. Em Catalão (GO), há o Setor Municipal de Alimentação Escolar e em Cáceres (MT), há a Coordenação de Logística e Alimentação Escolar. Os dois órgãos municipais, são responsáveis pela criação de cardápios, recepção e logística dos produtos da alimentação escolar, tanto dos produtos de grandes empresas e distribuidoras, quanto os produtos da agricultura familiar.

Para a efetiva realização desta pesquisa, observou-se bibliografias e documentos que fundamentam legal e cientificamente as ações do PNAE. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei 9.394/96), já designava que o Estado deve prover não somente o ensino, mas também a alimentação escolar, compreendendo a alimentação escolar, como sendo parte do processo de ensino e aprendizagem, conforme o texto citado abaixo:

Art. 4º . O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:  
[...] VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Lei n. 9.394, 1996).

Pode-se afirmar que, desde a publicação deste documento, o Estado passou a ser, de fato, responsável pelo atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental não somente com a oferta do ensino gratuito, mas da provisão dos alimentos durante o período em que permanece na escola. A alimentação tornou-se, portanto, um direito irrevogável e inalienável dos estudantes de escola pública que estivessem nesta etapa do ensino.

A Constituição Federal de 1988 preconiza e assegura no Art. 208, a alimentação escolar aos alunos do Ensino Fundamental de escolas públicas. O texto original foi alterado em 2009, adicionando também os alunos do Ensino Médio como alvo da alimentação escolar.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Emenda Constitucional n. 59, 2009).



A partir desta Emenda 59/2009, ficou assegurado a todos os alunos da educação básica (ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio) o direito a essa assistência do Estado brasileiro. Isso foi uma conquista e um grande avanço do Governo quanto às políticas de assistência estudantil, na Escola Básica.

Ressalta-se ainda, que para a aquisição dos alimentos financiados pelo PNAE para as escolas públicas, por meio da Agricultura Familiar, há um processo ao qual os agricultores devem submeter-se anualmente. São as chamadas públicas, realizadas por Editais para aquisição de alimentos às escolas, via PNAE.

As compras de alimentos com recursos do Programa de Alimentação Escolar se desenvolvem em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a qual estabelece que as escolas devam adquirir alimentos da agricultura familiar, de preferência orgânicos, que adquiram ainda alimentos nativos da região e que ainda, promovam o desenvolvimento sustentável (Lei n. 11.947, 2009).

Entre os princípios está a não interferência na alimentação das crianças, com a imposição de alguma regra alimentar, um produto, e nem a obrigatoriedade de comprar de empresas específicas e apontadas pelo Governo Federal. Incentiva-se, desta forma, o consumo de alimentos regionais, desenvolvendo assim a cultura local e movimentando financeiramente a zona rural dos municípios brasileiros.

É importante, neste contexto, discutir sobre a agricultura familiar, e inicialmente, destaca-se, segundo as palavras de Wanderley (1996) que “a agricultura familiar é um conceito genérico, que incorpora uma diversidade de situações específicas e particulares”. É completa:

Agricultura familiar, entendida como aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento produtivo. É importante insistir que este caráter familiar não é um mero detalhe superficial e descritivo: o fato de uma estrutura produtiva associar família-produção-trabalho tem consequências fundamentais para a forma como ela age econômica e socialmente (Wanderley, 1996, p. 2).

Logo, entende-se a agricultura familiar como uma estratégia para o fortalecimento dos povos tradicionais, do ambiente e da sociedade local, visto que para que haja o desenvolvimento da agricultura familiar, é necessária a permanência do homem no campo, não necessariamente morando, mas, com um contato constante e permanente com as memórias regionais e transformação do ambiente através do trabalho.

A partir deste ponto, o PNAE, é capaz de fortalecer os povos e sua cultura. Assim, não se permite a perda da biodiversidade, haja vista que há incentivo para que o pequeno agricultor permaneça em sua propriedade produzindo alimentos e mantendo diversas espécies nativas relacionadas aos saberes locais. A agricultura familiar torna-se assim um marco na reprodução cultural.



O intuito então, da preservação biocultural pelos pequenos agricultores, por meio da agricultura familiar e da agricultura em bases ecológicas, é preservar a biodiversidade, realizando uma interação local entre a paisagem, a vegetação e as espécies (Toledo, 2015), sendo que cada fator atuaria na propriedade num sistema trofobiótico natural (CHABOUSSOU, 2012), sem a necessidade de intervenção antrópica.

O PNAE, portanto, atua na função fundamental de trazer para perto a resistência dos povos e das agriculturas no campo. Todas as pessoas, em qualquer fase do ensino, têm o privilégio de ter acesso à comida de qualidade e produzida no campo e ainda sendo parte da valorização cultural.

## Resultados e Discussão

Como resultado da pesquisa, observou-se algumas diferenças entre os municípios estudados, quanto aos fornecedores e a quantidade de alimentos comprados da agricultura familiar. Apresenta-se assim, os resultados, conforme o quadro 1.

**Quadro 1.** Panorama das cidades pesquisadas

CIDADE (UF)	UNIDADES ESCOLARES	VOLUME DE COMPRA (2018)	FORNECEDORES (2 EM CADA MUNICÍPIO)
Cáceres (MT)	43	17%	Cooperativa Agropecuária de Produtores da Agricultura Familiar (Coopfami)
			Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Flor do Ipê.
Catalão (GO)	32	29%	Movimento Camponês Popular (MCP)
			Associação Missionária de Assistência Social (AMAS)

**Fonte:** Coordenação de Logística e Alimentação Escolar de Cáceres (MT) e Setor Municipal de Alimentação Escolar de Catalão (GO), 2019.  
Org. GUIMARÃES, D. R.

Isto posto, observa-se que no ano de 2018, que nem o município de Cáceres e nem o município de Catalão conseguiram alcançar a porcentagem estabelecida por lei de 30% do valor repassado pelo PNAE para compras da agricultura familiar, no entanto, Catalão conseguiu comprar 12% a mais que Cáceres e, se esclarece ainda, que o município de Catalão não possui assentamentos, nem comunidades quilombolas e nem comunidades indígenas, que são os grupos rurais preferenciais para a contratação, ao contrário de Cáceres, que possui todos estes grupos estabelecidos. Observou-se também, que frutas e verduras são os principais produtos adquiridos para a alimentação escolar, e há um apontamento a mais em Catalão para



quitandas (bolo, pão de queijo, biscoito de polvilho) e em Cáceres, há também o destaque para farinha de mandioca.

## Conclusões

Conclui-se então, que o PNAE e a compra de alimentos da agricultura familiar, fortalecem os mercados locais, incentiva o desenvolvimento da biodiversidade, a permanência do produtor rural no campo, a diversidade de alimentos na merenda escolar e a aquisição preferencial, conforme diz a Lei nº 11.947/2009, de alimentos orgânicos.

Conclui-se ainda, que os setores de alimentação escolar, tanto do município de Cáceres, quanto o município de Catalão, afirmam tentar mudar o volume de alimentos adquiridos da agricultura familiar no ano de 2019, se esforçando para alcançarem os 30% estabelecidos em lei.

## Agradecimentos

Agradecemos ao Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação (MCTIC), pelo incentivo e financiamento, por meio do Edital 21/2016, à Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão e à Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Jane Vanini, pelo apoio à pesquisa e acreditarem na formação e extensão de seus sujeitos. Agradecemos também, ao Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Agroecologia (NEPEA) e ao Núcleo de Formação, Pesquisa e Extensão em Agroecologia (NATER), pelo apoio metodológico, científico e base material para estimular o desenvolvimento de estudos, pesquisa e extensão em Agroecologia, no Centro Oeste brasileiro.

## Referências bibliográficas

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acessado em 17 jun 2019.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009. **Casa Civil**. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm). Acessado em 17 dez. 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Casa Civil**. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm). Acessado em 11 dez. 2017.



\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. LEI nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Casa Civil.** Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acessado em: 12 jan. 2018

CHABOUSSOU, F. **Plantas doentes pelo uso de agrotóxicos**: novas bases de uma prevenção contra doenças e parasitas: a teoria da trofobiose. GUAZZELLI, M. J (trad.). 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012

TOLEDO, V. M; BARRERA-BASSOLS, N. **A memória biocultural**: a importância ecológica das sabedorias tradicionais. PERALTA, R. L (trad.). São Paulo: Expressão Popular, 2015.

WANDERLEY, M. N. B. Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro. **XX Congresso Anual da ANPOCS**: GT 17. Processos Sociais Agrários. Caxambu, MG. 1996. Disponível em <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/>. Acessado em 18 jun 2019, p. 2